



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Fernandes Ribeiro		
EMENTA: Recredencia a Escola Fernandes Ribeiro, INEP nº 23266279, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 3054794/2015	PARECER Nº 0365/2015	APROVADO EM: 16.06.2015

I – RELATÓRIO

Célia Fernandes da Silva, diretora da Escola Fernandes Ribeiro, nesta capital, por meio do processo nº 3054794/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 20 de Abril, nº 1350, Bairro Paupina, CEP: 60.873-750, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 02.194.966/0001-32, com INEP nº 23266279.

Responde pela direção a professora Célia Fernandes da Silva, especialista em Administração Escolar, Registro nº 8798, e pela secretaria escolar, Maria Erivanina Lino de Carvalho, Registro nº 70/15.

O corpo docente é composto de 13 professores, dos quais, 10 são habilitados e 3 autorizados, perfazendo um total de 76,92 de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 928 títulos para um total de 233 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,98 por aluno.

O responsável pelas instalações físicas é o engenheiro João Crisóstono, CREA nº 7655-D, e pela salubridade, o médico Francisco Eusébio Nobre Cordeiro, CRM nº 3681.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0365/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Fernandes Ribeiro, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº439/2014, da Assessora Maria do Socorro Maia Uchôa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE